



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 007/2018**

**PAE N. 33.310/2017**

## **QUESTIONAMENTO:**

Me chamo Leandro Fologi, sou executivo de negócios da Benevix, Administradora de Benefícios (conforme RN 196). Temos interesse na participação do pregão nº 7/2018.

Atuamos em Parceria com o Sistema Unimed e, no estado de Santa Catarina, temos acordos contratuais tanto com a Unimed Santa Catarina quanto com a Unimed Grande Florianópolis. Gostaria de saber se existe alguma diretriz distinta para nosso modelo de atuação, conforme descrito abaixo:

Art. 2º Considera-se Administradora de Benefícios a pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos, desenvolvendo ao menos uma das seguintes atividades:

I – promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do artigo 23 da RN nº 195, de 14 de julho de 2009.

II – contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante, a ser disponibilizado para as pessoas jurídicas legitimadas para contratar;

III – oferecimento de planos para associados das pessoas jurídicas contratantes;

IV – apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:

a) negociação de reajuste;

b) aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde; e

c) alteração de rede assistencial.

Parágrafo único. Além das atividades constantes do caput, a Administradora de Benefícios poderá desenvolver outras atividades, tais como:

I - apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;

II - terceirização de serviços administrativos;

III - movimentação cadastral;

IV - conferência de faturas;

V - cobrança ao beneficiário por delegação; e

VI - consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano, modelo de gestão.

Agradeço desde já a atenção

## **RESPOSTA:**

Prezado Senhor,

Ante o pedido de esclarecimento apresentado, foi consultada a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Tribunal que assim se manifestou:

*"O Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 007/2018 define o objeto do certame como sendo a contratação de operadora de saúde para a prestação de serviço médico-hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento (plano de saúde) aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) e seus dependentes.*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

*Por seu turno, o instrumento convocatório traz, dentre outras informações, todos os requisitos de participação, habilitação, classificação da proposta, definindo também as obrigações da contratada.*

*Caso a empresa licitante entenda que preenche os requisitos estabelecidos em edital, ela estará apta a participar do procedimento licitatório.*

*Incumbe lembrar, contudo, que, de acordo com o subitem 2.1.2 do edital, as licitantes devem manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas no Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação ali definidos. Em caso de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas no edital, conforme preceitua o subitem 2.1.2.2."*

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Coordenadora de Julgamento de Licitações